

VILA FLORES - RS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 071/2022.

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Fixa o novo Padrão dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias, cria cargo de provimento efetivo, modifica o Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022 e dá outras providências.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 071/2022 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo a realização de alterações no Plano de Carreira dos Servidores Públicos, especificamente nos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias.

Existe obrigatoriedade de ajustes na legislação municipal, visto que entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 120/2022, que reconheceu nacionalmente direitos aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias.

Vale ressaltar que, conforme Impacto Orçamentário anexo ao PL, o aumento proposto é considerável compatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas no PPA e na LDO, consoante artigo 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

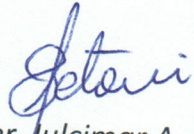
Ainda, o referido Projeto de Lei trás a criação do Cargo de Tesoureiro - Nível Médio, em substituição ao de nível superior anteriormente criado, se adaptando as necessidades locais.

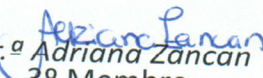
Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.


É o parecer.

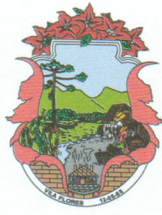
Plenário Luiz Roncato, Vila Flores, 15 de agosto de 2022.


Ver. Juliander Morello
Presidente


Ver. Julcimar A. Detoni
Vice-Presidente (Relator)


Ver.ª Adriana Zancan
3º Membro


Ver.ª Jaqueline Podenski
4º Membro



VILA FLORES - RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 071/2022

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Fixa o novo Padrão dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias, cria cargo de provimento efetivo, modifica o Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022 e dá outras providências.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 071/2022 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo a realização de alterações no Plano de Carreira dos Servidores Públicos, especificamente nos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias.

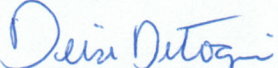
Existe obrigatoriedade de ajustes na legislação municipal, visto que entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 120/2022, que reconheceu nacionalmente direitos aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias.


Ainda, o referido Projeto de Lei trás a criação do Cargo de Tesoureiro - Nível Médio, em substituição ao de nível superior anteriormente criado, se adaptando as necessidades locais.

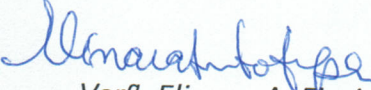
Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 15 de agosto de 2022.


Ver^a. Deise C. Detogni
Presidente


Ver. Edson Dall Agnol
Vice-Presidente (Relator)


Ver^a. Elinara A. Fiori
3º Membro

AUSÊNCIA JUSTIFICADA
Ver. Marcelo R. Bergamin
4º Membro



VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de lei nº 071/2022 PROTOCOLO _____
PAUTA: 15-08-2022 ORDEM DO DIA 15-08-2022 Enc. Executivo 16-08-2022
↳ Extraordinária

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 15/08/2022

COMISSÃO CEFAI, EM 15/08/2022

Deise B. Detogni

Juliander Morello

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 15/08/2022 ATA Nº 029/2022 HORÁRIO: 20:15

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Luiz F. Tramontina Borsoi	-	-	
Juliander Morello	X		<i>Juliander Morello</i>
Deise Cherobin Detogni	X		<i>Deise Cherobin Detogni</i>
Edson Dall Agnol	X		<i>Edson Dall Agnol</i>
Elinara Antônia Fiori	X		<i>Elinara Antônia Fiori</i>
Marcelo R. Bergamin	-	-	
Jaqueline Podenski	X		<i>Jaqueline Podenski</i>
Julcimar Antônio Detoni	X		<i>Julcimar Antônio Detoni</i>
Adriana Zancan	X		<i>Adriana Zancan</i>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 7 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS



Rua Fabiano Ferretto, nº200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1606 - E-mail: camara@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 071
DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

FIXA O NOVO PADRÃO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS, CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, MODIFICA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.527, DE 10 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. São alterados os padrões de remuneração e os respectivos coeficientes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias, em cumprimento às disposições constantes da Emenda Constitucional nº 120/2022, que fixa o piso salarial nacional para as referidas categorias funcionais.

§1º. O padrão de remuneração dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias passa a ser de “06” (seis) para “11” (onze), sendo que o coeficiente remuneratório é alterado de “1,50” (um vírgula cinquenta) para “2,10” (dois vírgula dez).

§2º. O pagamento do novo padrão salarial para os cargos indicados no *caput* fica condicionado ao efetivo repasse dos valores pelo Governo Federal às contas dos respectivos Fundos Municipais.

§3º. Fica autorizado o pagamento dos valores retroativos já repassados pelo Governo Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º. É criado o cargo de Tesoureiro – Ensino Médio, o qual passa a fazer parte do quadro de cargos de provimento efetivo constante do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022.

§1º. O cargo criado passa a integrar a Administração Pública Municipal, com seu respectivo padrão, incluídos nos quadros dos artigos 4º e 20, inciso I, da Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022.



VILA FLORES - RS

§2º. As atribuições e os requisitos de provimento do cargo criado são os que constam do Anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Fica extinto o cargo de Tesoureiro, com formação em Nível Superior, criado pela Lei Municipal nº 2.527/2022.

Art. 4º. O quadro de cargos de provimento efetivo, constante do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.527/2022, passa a ter as seguintes definições:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	COEFICIENTE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	07	11	2,10
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	01	11	2,10
ASSISTENTE SOCIAL	02	18	3,13
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17	12	2,40
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11	08	1,70
AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	08	1,70
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	01	08	1,70
CONTADOR	02	24	5,05
ELETRICISTA	01	14	2,75
ENFERMEIRO 20 HORAS	02	15	2,85
ENFERMEIRO 40 HORAS	02	25	5,65
FARMACÊUTICO 20 HORAS	02	13	2,45
FISCAL AMBIENTAL	01	11	2,10
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	01	11	2,10
FISCAL SANITÁRIO	01	21	4,05
FISCAL TRIBUTÁRIO	01	21	4,05



VILA FLORES - RS

FISIOTERAPEUTA	02	13	2,45
MECÂNICO	01	14	2,75
MÉDICO ESF - 20 HORAS	02	32	9,00
MÉDICO - 30 HORAS	01	37	13,50
MÉDICO CARDIOLOGISTA	01	10	1,91
MÉDICO GINECOLOGISTA	02	17	3,01
MÉDICO PEDIATRA	01	17	3,01
MÉDICO PSIQUIATRA	01	10	1,91
MÉDICO VETERINÁRIO	01	15	2,85
MONITOR	01	08	1,70
MOTORISTA	12	13	2,45
NUTRICIONISTA	02	13	2,45
ODONTÓLOGO	02	31	8,42
OPERADOR DE BRITADOR	01	12	2,40
OPERADOR DE MÁQUINAS	10	15	2,85
OPERÁRIO	08	08	1,70
PSICÓLOGO 12 HORAS	01	16	2,95
PSICÓLOGO 20 HORAS	02	19	3,53
PSICOPEDAGOGO 12 HORAS	02	08	1,70
PSICOPEDAGOGO 20 HORAS	01	15	2,85
SECRETÁRIO DE ESCOLA	03	12	2,40
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02	12	2,40
TÉCNICO EM ENFERMAGEM ESF	02	12	2,40



VILA FLORES - RS

TESOUREIRO – ENSINO MÉDIO	01	15	2,85
TURISMÓLOGO	01	16	2,95

Art. 5º. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores (RS), 11 de agosto de 2022.


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

ANEXO

CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO- ENSINO MÉDIO

PADRÃO: 15

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: controlar os fundos em moeda corrente, registrando a entrada e saída de dinheiro, orientando tecnicamente recebimentos e pagamentos assim como administrar atividades relativas à sua área de atuação, para assegurar a regularidade da movimentação monetária.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: responder pela abertura e fechamento do caixa, adotando providências necessárias, para permitir o fechamento das atividades; receber e pagar em moeda corrente; entregar e receber valores; movimentar fundos; efetuar nos prazos legais os recolhimentos devidos; conferir e rubricar livros; receber e recolher importâncias nos bancos; movimentar depósitos; informar e dar pareceres; encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e outros documentos relativos ao movimento de valores; preencher, assinar e conferir cheques bancários; efetuar pagamento do quadro de pessoal; fornecer o suprimento para pagamentos externos; confeccionar mapas ou boletins de caixa; integrar grupos operacionais e executar outras tarefas semelhantes; responder pelo processamento do fluxo de caixa da instituição, relacionando pagamentos e recebimentos, a fim de gerar informações necessárias ao planejamento financeiro; executar o controle físico e a guarda de talões de cheques e demais documentos financeiros, providenciando medidas de segurança necessárias, para garantir sua correta distribuição; providenciar pagamentos a fornecedores, serviços contratados e reembolso de despesas, preparando emissão de cheques e recibos, para formalização das operações; executar outras tarefas correlatas.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) concurso público.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) idade: mínima de 18 anos;
- b) escolaridade: ensino médio completo;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário de trabalho: período de 40 horas semanais;
- b) outras: serviço externo, contato com o público.



VILA FLORES - RS

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

a) excepcionalmente autorizado a dirigir veículos e equipamentos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida.





VILA FLORES - RS

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PL 071/2022
EM REGIME DE URGÊNCIA**

Exmo. Sr. Presidente.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada a aprovação legislativa para que sejam efetuadas alterações no Plano de Carreira dos Servidores Públicos de Vila Flores, instituído pela Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022.

Destaca-se que com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 120/2022, que reconheceu nacionalmente direitos aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS e Agentes de Combate à Endemias - ACE, há obrigatoriedade de ajustes na legislação municipal, a fim de que sejam estabelecidos novos padrões remuneratórios às referidas categorias funcionais.

Assim, a presente proposição visa alterar o enquadramento dos ACS e ACE para o padrão equivalente na legislação local, pelo que encaminhamos o presente projeto **EM REGIME DE URGÊNCIA**, para aprovação dos nobres Edis, a fim de implantar, já próxima folha de pagamento, o novo salário desses profissionais.

Por outro lado, o Projeto de Lei em análise também traz a criação do cargo de Tesoureiro, Ensino Médio, em substituição ao de nível superior anteriormente criado, o qual passa a fazer parte do quadro de cargos de provimento efetivo do Município de Vila Flores. Referido cargo se adapta às necessidades locais, frente às exigências verificadas no Setor de Tesouraria. Do mesmo modo, atende aos elementos orçamentários atualmente existentes.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação, como forma e manutenção da legalidade.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 11 de agosto de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal

ESTUDO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de adequação do padrão salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022 que fixa o piso salarial destas categorias.

Nº vagas	Cargos	Salário base novo	Carga Horária
04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - EFETIVO	2.433,40	40 horas
03	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - TEMPORÁRIO	2.433,40	40 horas
01	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - TEMPORÁRIO	2.433,40	40 horas

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir Agosto/2022	Indeterminado

METODOLOGIA DE CÁLCULO: a metodologia de cálculo utilizou como parâmetro a contratação através Concurso Público para 04 vagas e de Processo Seletivo Simplificado para 04 vagas, considerando o salário base, vantagens de carreira dos cargos efetivos, adicionais de férias e 13º salário e encargos patronais de cada regime de contratação, pelo período de 12 meses, conforme cálculo abaixo:

Cálculo para o cargo de Agentes Comunitários de Saúde.

Cálculo com a base vigente											
Servidores	Base atual	Triênio	Valor	Classe	Valor	Total remuneração mensal	Férias proporcionais mês	13º proporcional mês	Encargos previdenciários mês	Custo total mensal	Custo total anual
Servidor efetivo 1	1.738,14	15%	260,72	20%	347,63	2.346,49	65,17	195,54	832,22	3.439,42	41.273,07
Servidor efetivo 2	1.738,14	10%	173,81	10%	173,81	2.085,77	57,93	173,81	739,75	3.057,26	36.687,18
Servidor efetivo 3	1.738,14	15%	260,72	20%	347,63	2.346,49	65,17	195,54	832,22	3.439,42	41.273,07
Servidor efetivo 4	1.738,14	15%	260,72	20%	347,63	2.346,49	65,17	195,54	832,22	3.439,42	41.273,07
Servidor temporário 1	1.738,14	-	-	-	-	1.738,14	48,28	144,85	457,13	2.388,39	28.660,70
Servidor temporário 2	1.738,14	-	-	-	-	1.738,14	48,28	144,85	457,13	2.388,39	28.660,70
Servidor temporário 3	1.738,14	-	-	-	-	1.738,14	48,28	144,85	457,13	2.388,39	28.660,70
TOTAL						14.339,66	398,28	1.194,97	4.607,80	20.540,71	246.488,49

Cálculo com a base nova											
Servidores	Base atual	Triênio	Valor	Classe	Valor	Total remuneração mensal	Férias proporcionais mês	13º proporcional mês	Encargos previdenciários mês	Custo total mensal	Custo total anual
Servidor efetivo 1	2.433,40	15%	365,01	20%	486,68	3.285,09	91,24	273,76	1.165,11	4.815,20	57.782,40
Servidor efetivo 2	2.433,40	10%	243,34	10%	243,34	2.920,08	81,11	243,34	1.035,65	4.280,18	51.362,13
Servidor efetivo 3	2.433,40	15%	365,01	20%	486,68	3.285,09	91,24	273,76	1.165,11	4.815,20	57.782,40

Servidor efetivo 4	2.433,40	15%	365,01	20%	486,68	3.285,09	91,24	273,76	1.165,11	4.815,20	57.782,40
Servidor temporário 1	2.433,40	-	-	-	-	2.433,40	67,59	202,78	639,98	3.343,75	40.125,04
Servidor temporário 2	2.433,40	-	-	-	-	2.433,40	67,59	202,78	639,98	3.343,75	40.125,04
Servidor temporário 3	2.433,40	-	-	-	-	2.433,40	67,59	202,78	639,98	3.343,75	40.125,04
TOTAL						20.075,55	557,60	1.672,96	6.450,93	28.757,04	345.084,46
Aumento efetivo em 12 meses											
98.595,96											

Cálculo para o cargo de Agentes de Combate a Endemias

Cálculo com a base vigente											
Servidores	Base atual	Triênio	Valor	Classe	Valor	Total remuneração mensal	Férias proporcionais mês	13º proporcional mês	Encargos previdenciários mês	Custo total mensal	Custo total anual
Servidor temporário 1	1.738,14	-	-	-	-	1.738,14	48,28	144,85	457,13	2.388,39	28.660,70
TOTAL						1.738,14	48,28	144,85	457,13	2.388,39	28.660,70
Cálculo com a base nova											
Servidores	Base atual	Triênio	Valor	Classe	Valor	Total remuneração mensal	Férias proporcionais mês	13º proporcional mês	Encargos previdenciários mês	Custo total mensal	Custo total anual
Servidor temporário 1	2.433,40	-	-	-	-	2.433,40	67,59	202,78	639,98	3.343,75	40.125,04
TOTAL						2.433,40	67,59	202,78	639,98	3.343,75	40.125,04
Aumento efetivo em 12 meses											
11.464,35											

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.	EXERCÍCIOS		
	2022 (5meses)	2023 (5,20%)	2024 (3,00%)
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	45.858,45	115.783,45	119.256,95
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
3.3 – Outras Despesas Correntes	-	-	-
4.4 – Investimentos	-	-	-
4.5 – Inversões Financeiras	-	-	-
4.6 – Amortização da Dívida	-	-	-
TOTAIS =====>	45.858,45	115.783,45	119.256,95
Mecanismo de Compensação	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. <input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

I - Compatibilidade com o Plano Plurianual.

Nesta linha, a Lei Municipal nº 2425/2021 que dispõe sobre o PPA para o Quadriênio 2022/2025 do Município de Vila Flores contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da referida nomeação abrangida pelo estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

(X) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº. 2425/2021 conforme o seguinte programa governamental:

Secretaria de Saúde e Assistência Social

Programa:	0190 – Gestão da Atenção Básica em Saúde
Objetivo:	Garantir os meios necessários à manutenção dos serviços de Atenção Básica em Saúde no Município.
Ação:	2072 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde – Agentes de Saúde
Ação:	2281 – PIAPS – Componente Equipes APS

II - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei nº 2444 e 14/09/2021 para o Exercício de 2022 autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias conforme Lei Municipal nº. 2425/2021 para o exercício de 2022, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Secretaria de Saúde e Assistência Social

Programa:	0190 – Gestão da Atenção Básica em Saúde
Objetivo:	Garantir os meios necessários à manutenção dos serviços de Atenção Básica em Saúde no Município.
Ação:	2072 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde – Agentes de Saúde
Ação:	2281 – PIAPS – Componente Equipes APS

III - Compatibilidade com a Lei de Orçamento.

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/200 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a mesma houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento nº 2468 de 23/11/2021 para o exercício de 2022 na (s) seguinte (s) dotação (ões):

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Dotação disponível	Necessidade de suplementação
2072 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde – Agentes de Saúde	117.338,45	SIM Não imediata
2281 – PIAPS – Componente Equipes APS	37.853,09	

CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a dotação necessária para a contratação tem necessidade de suplementação, visto que a adequação das bases salariais não estava prevista em Orçamento e mesmo com o repasse do governo federal das parcelas fixas conforme o valor da base, o Município acaba por complementar a remuneração devido às vantagens de carreira das servidoras efetivas. A suplementação será efetuada conforme a necessidade com recursos do ASPS e recursos livres do Município.

Demonstrativo da diferença complementar aplicada pelo Município.

Repasse atual do governo federal para cobertura da folha das agentes de saúde.			
Quantidade cadastrada	7	4 efetivas e 3 temporárias	
Quantidade recebida	6	4 efetivas e 2 temporárias	
Valores recebidos			
Base vigente - efetivos	2.424,00	4	9.696,00
Base vigente - temporários	1.550,00	2	3.100,00
Valor mensal recebido			12.796,00
Valor anual recebido			153.552,00
Valor anual despendido			345.084,46
Diferença à complementar anualmente			- 191.532,46

Repasse atual do governo federal para cobertura da folha do agente de endemias.			
Quantidade cadastrada	1	1 temporário	
Quantidade recebida	0	nunca houve recebimento.	
Valores recebidos			
Base vigente - temporários	1.550,00	0	-
Valor mensal recebido			-
Valor anual recebido			-
Valor anual despendido			40.125,04
Diferença à complementar anualmente			- 40.125,04

Consideração: os cargos temporários citados serão providos de forma efetiva a partir da realização do próximo Concurso Público, visto que é uma condição o cargo de agente ser provido de forma efetiva para obter o direito ao recebimento do piso salarial do governo federal. Com isso o Município passará a receber os valores do novo piso quando forem definitivamente efetivados os cargos temporários. Por outro lado a efetivação dos cargos traz também o aumento de encargos por parte do Município como promoções de carreira e encargos previdenciários resultantes da efetivação dos mesmos, custos estes que não são considerados no repasse mensal do governo federal, ficando a cargo do Município estas obrigações.

Atualmente o Município paga o base salarial inclusive para os cargos temporários, o que aumenta a necessidade de aplicação de valores próprios para cobertura da folha de pagamento mensal.

Cabe salientar que desde a contratação do cargo de agente de combate a endemias, nunca houve o repasse do governo federal para cobertura de salários e encargos, sempre tendo sido suportados os custos com recursos próprios do Município.

IV - Impacto sobre a Receita Corrente Líquida.

Conforme normas do TCE (Tribunal de Contas do Estado) IN 04/2021.

1) Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (base Julho/2022)	29.155.589,12
2) Gastos totais com pessoal – Poder executivo	11.583.703,55
3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida	39,73%
4) Acréscimo nos gastos anteriores - Poder Executivo	110.060,31
5) Gastos totais projetados com o aumento proposto(2+4) Poder executivo	11.693.763,86
6) Percentual de aumento sobre o índice atual em relação à Receita Corrente Líquida	0,38%
7) Índice atual com o aumento proposto em relação à Receita Corrente Líquida (3+6)	40,11%

O percentual projetado em relação à RCL com o acréscimo da contratação chega a 40,11% e não supera os limites máximos de despesa total com pessoal, em relação ao limite prudencial de 51,30% e o limite máximo de 54%, conforme metodologia de cálculo do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Vila Flores, 10 de agosto de 2022.

VANESSA
GUSBERTI:00303
444096

Assinado de forma digital por
VANESSA
GUSBERTI:00303444096
Dados: 2022.08.10 15:18:17
-03'00'

VANESSA GUSBERTI
Contadora – CRC/RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

EVANDRO ANTONIO BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro acima apresentado, para a finalidade de adequação do padrão salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022 que fixa o piso salarial destas categorias, e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000 DECLARO haver recursos para a execução da(s) ação(ões) nas dotações disponíveis abaixo, ratificando a Adequação Orçamentária apresentada no Estudo.

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Dotação disponível	Necessidade de suplementação
2072 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde – Agentes de Saúde	117.338,45	SIM Não imediata
2281 – PIAPS – Componente Equipes APS	37.853,09	

RATIFICO Á ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a dotação necessária para a contratação tem necessidade de suplementação, visto que a adequação das bases salariais não estava prevista em Orçamento e mesmo com o repasse do governo federal das parcelas fixas conforme o valor da base, o Município acaba por complementar a remuneração devido às vantagens de carreira das servidoras efetivas. A suplementação será efetuada conforme a necessidade com recursos do ASPS e recursos livres do Município.

Declaro, que a execução da(s) dotação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do(s) mecanismo(s) de compensação indicado(s) no estudo, bem como levando em consideração a Conclusão do Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro.

Vila Flores, 10 de agosto de 2022.


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal